



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO MULTIDISCIPLINAR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - DIMAE

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE
PARA DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS DA
UFRRJ**

EDITAL Nº 06/2017 – DIMAE/PROAES/UFRRJ

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por intermédio da Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE/PROAES) torna público o lançamento do presente edital e convoca os discentes com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente nacionalmente no momento da inscrição), regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFRRJ nos câmpus de Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios, a participarem do processo de seleção para a concessão do Auxílio Creche.

1. Das Finalidades:

1.1. O presente edital é parte integrante do Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), previsto na Deliberação nº 15, aprovada pelo CONSU em 31 de março de 2017, disponível no endereço eletrônico: <http://institucional.ufrrj.br/soc/files/2017/08/Delib015CONSU2017.pdf>.

1.2. O PAAE/UFRRJ tem como finalidade o desenvolvimento de mecanismos institucionais capazes de ampliar as condições de permanência na Universidade, na perspectiva da inclusão social e da democratização do ensino superior aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, mediante a adoção de ações previstas no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que possibilitem agir preventivamente na redução das taxas de reprovação, retenção e evasão.

1.3. O Auxílio Creche é uma modalidade pecuniária de auxílio, com periodicidade de desembolso mensal, direcionado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país), e que possuam e residam com filho(s) na idade de educação infantil (0 a 5 anos), conforme previsto nos art. nº 29 e nº 30 da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (Lei nº 12.796/2013) e no inciso IV do art. nº 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Parágrafo 1º: Para fins deste edital descreve-se o conteúdo explicitado na Lei nº 12.796/2013 em seu Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. E no Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo 2º: Para fins deste edital descreve-se o conteúdo explicitado na Lei nº 8.069/1990 em seu Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: (...) IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

1.4. O Auxílio Creche tem por finalidade subsidiar o custeio parcial das despesas com creche/educação infantil do(s) filho(s) dos discentes em idade de educação infantil (0 a 5 anos), regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

1.5. A concessão do Auxílio Creche não substitui e, tampouco, complementa a responsabilidade dos municípios, nos quais a UFRRJ possui câmpus, de atuarem com programas e ações de educação infantil, conforme previsto no § 2º do art. 211 da Constituição Federal e no inciso V, do art. 11 da Lei 9.394/1996, que assim expressa: “(...) *Os municípios incumbir-se-ão de: (...) V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino*”.

2. Da concessão do Auxílio:

2.1. Serão concedidos 20 (vinte) Auxílios Creche, mediante o pagamento de 12 (doze) parcelas, tendo como referência o mês da assinatura do termo de compromisso, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2.2. A concessão do Auxílio Creche ocorrerá em proveito somente de **um** dos genitores da criança, que deverá ser discente regularmente matriculado em curso de graduação presencial, por meio de crédito do valor do Auxílio em conta corrente feito pela PROAF/Departamento de Contabilidade e Execução Financeira da UFRRJ. Para tanto, a criança deverá residir com o mesmo.

2.3. O Auxílio Creche não ocorrerá a título de pagamento de pensão alimentícia.

2.4. O Auxílio Creche não se destinará ao pagamento de cuidadores de crianças e/ou instância similar em que seja prestado o cuidado de forma direta e pessoal.

2.5. Na hipótese de recebimento indevido do Auxílio Creche, o valor deverá ser devolvido/estornado integralmente à UFRRJ, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

3. Dos Recursos financeiros:

3.1. Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Creche, previstos neste edital, são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010 (art. 3º, parágrafo 1º, inciso VIII), cujos valores destinados à execução deste edital serão de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2. O Auxílio Creche poderá ser acumulado com quaisquer outros benefícios da Assistência Estudantil, oferecidos pela UFRRJ, exceto o Auxílio Emergencial, inclusive com as bolsas acadêmicas, se houver disponibilidade de recursos financeiros no orçamento anual da Instituição e, desde que o valor total a ser recebido seja inferior ou igual a um salário mínimo e meio (valor vigente no país), conforme previsto na Deliberação nº 15/2017 e no art. nº 6 da Portaria nº 389/2013.

4. Do Público alvo

4.1. O auxílio creche será destinado aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país), que possuam e residam com seu(s) filho(s) na idade de educação infantil (0 a 5 anos), aptas a ingressar em creche ou instituição de educação infantil similar de caráter público, filantrópico ou privado, cuja oferta será até o limite de vagas previstas neste edital.

4.2. Da ordem de prioridade na concessão do Auxílio Creche

I – Terão prioridade de atendimento, os(as) discentes em sua **primeira graduação**, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 2º, da Deliberação, nº 15/2017, com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país), que possuam e residam com seu(s) filho(s) na idade de educação infantil (0 a 5 anos), cujo núcleo familiar não resida em municípios relacionados na tabela 01.

II - Discentes **regularmente matriculados** nos cursos de graduação presencial, com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país), que possuam e residam com seus filho(s) na idade de educação infantil (0 a 5 anos), cuja família de origem seja de município ou bairro, distante do campus em que o discente esteja matriculado, considerando que os municípios descritos na tabela 01 são relativamente próximos ao campus da UFRRJ, os estudantes cujo núcleo familiar resida nestes municípios, estes não terão prioridade na concessão do auxílio creche.

Tabela 01 – Domicílio de origem do estudante e seu núcleo familiar circunvizinhas aos câmpus da UFRRJ.

Câmpus – UFRRJ	Cidades e bairros circunvizinhos
Seropédica	Seropédica, Itaguaí, Paracambi, Japeri, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro (bairros de Campo Grande, Bangu, Santa Cruz, e demais da zona oeste).

Nova Iguaçu	Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Belford Roxo, Duque de Caxias, Mesquita, Nilópolis, São João de Meriti, Seropédica.
Três Rios	Paraíba do Sul (RJ), Vassouras (RJ), Sapucaia (RJ), Paty de Alferes (RJ), Chiador (MG) e Juiz de Fora (MG).

III - Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial, com renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no país), e que possuam e residam com filho(s) na idade de educação infantil (0 a 5 anos), nos municípios onde se localizam o campus em que está matriculado – Seropédica, Nova Iguaçu e de Três Rios.

5. Dos Critérios para a inscrição

5.1. Poderão requerer o Auxílio Creche, os(as) discentes que atenderem aos seguintes critérios:

I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais nos Câmpus da UFRRJ, localizados em Seropédica, Nova Iguaçu e Três Rios;

II. Estar cursando no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio, conforme DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ.

III. Comprovar renda bruta familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita (valor vigente no país);

IV. Residir com o(s) filho(s) em idade de educação infantil (0 a 5 anos).

V. Comprovar a matrícula do(s) filho(s) junto à creche ou instituição de educação infantil similar de caráter público, filantrópico ou privado;

VI. Ter preenchido, impresso, datado e assinado corretamente o Formulário de Inscrição *online*, com a opção do Auxílio Creche;

VII. Ter entregue toda a documentação exigida nos anexos, no prazo previsto neste Edital.

5.2. O(A) discente que tiver dois ou mais filhos poderá receber até dois Auxílios Creche, estando o segundo auxílio condicionado ao atendimento de todos(as) os(as) discentes classificados, que possuam apenas um filho.

6. Do Processo de seleção

6.1. Do cronograma do processo de seleção do Auxílio Creche

Cronograma	Período	Responsáveis
Publicação do edital	30 de outubro de 2017	DIMAE
Abertura de inscrição	7 a 17 de novembro de 2017	DIMAE
Entrega da documentação	8 a 17 de novembro de	Estudante

Cronograma	Período	Responsáveis
presencial nos Setores	2017	
Avaliação socioeconômica	21 de novembro a 5 dezembro de 2017	Comissão de Análise Socioeconômica
Resultado preliminar das inscrições	08 de dezembro de 2017	DIMAE
Solicitação de recursos	11 e 12 de dezembro de 2017	Estudante
Resultado definitivo pós-julgamento de recursos	14 de dezembro de 2017	DIMAE
Assinatura do termo de compromisso pelos contemplados – Calendário por letra a ser lançado em cada campus	18 a 19 de dezembro de 2017	SEBAE
Envio da folha de pagamento ao Setor Financeiro	20 de dezembro de 2017	SEBAE
Devolução da documentação dos indeferidos	21 a 22 de dezembro de 2017	SEBAE
Incineração da documentação dos indeferidos que não retiraram a documentação no prazo estipulado no cronograma	31 de janeiro de 2018	SEBAE

6.2. Das Etapas

6.2.1. O processo de seleção será constituído das seguintes etapas:

- I. Inscrição *online* dos discentes, em formulário próprio;
- II. Entrega do formulário de inscrição impresso e assinado, e toda a documentação exigida, do discente e seu grupo familiar, dentro do prazo, no Setor de Bolsas e Auxílios ao Estudante no campus de Seropédica ou nas representações da PROAES em Nova Iguaçu e em Três Rios;
- III. Avaliação socioeconômica, com utilização de instrumentos técnico-operativos pela Comissão de Avaliação Socioeconômica, composta pelas assistentes sociais da PROAES;
- IV. Resultado preliminar das inscrições dos discentes, após avaliação socioeconômica pela Comissão de Avaliação Socioeconômica;
- V. Solicitação de recursos pelos discentes;
- VI. Resultado definitivo dos recursos solicitados, após análise pela Comissão de Avaliação Socioeconômica.

6.3. Das Inscrições

6.3.1. Somente será considerado(a) apto(a) a participar do processo de seleção, o(a) discente que atender aos critérios previstos no item 5.1 deste edital.

6.3.2. A inscrição para o processo de seleção para o Auxílio Creche deverá ser realizada através do preenchimento do formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico: <http://r1.ufrj.br/sba/>, no prazo estipulado no cronograma do processo de seleção no item 6.1. O formulário poderá ser acessado até às 14h do último dia de inscrição.

6.3.3. O(A) discente também deverá entregar toda a documentação no setor responsável em cada campus, em envelope lacrado no prazo estipulado no cronograma, impreterivelmente, até o último dia de inscrição, às 15h.

6.3.4. Os discentes que recebem alguma das modalidades de auxílios pecuniários e não pecuniários oferecidos pela PROAES (Transporte, Moradia, Alimentação, Apoio Didático-pedagógico ou vaga regular nas Residências Universitárias), que tenham passado por avaliação socioeconômica nos anos de: 2015 a 2017, não necessitam apresentar nova documentação; devendo ser apresentada declaração emitida pelo setor responsável (no Setor de Bolsas e Auxílios ao Estudante no campus de Seropédica ou nas representações da PROAES em Nova Iguaçu e em Três Rios ou na Residência Estudantil), com o valor da renda *per capita* bruta familiar e os documentos solicitados no Anexo II.

6.3.5. Os discentes que realizaram matrícula em 2017-1 e 2017-2 por meio de cota de renda per capita, estão dispensados de apresentar nova documentação, bastando apenas efetuar a inscrição e entregar a documentação disposta no Anexo III deste edital.

7. Da Avaliação socioeconômica dos(as) discentes

7.1. A seleção dos discentes inscritos ao Auxílio Creche será realizada pela Comissão de Avaliação Socioeconômica, composta por assistentes sociais da PROAES e designada por portaria pelo Pró-reitor de Assuntos Estudantis.

7.2. A Comissão realizará a avaliação socioeconômica, com utilização de instrumentos técnico-operativos, de acordo com a avaliação técnica realizada e a autonomia profissional, das quais dispõe as assistentes sociais.

7.3. A análise documental consiste na avaliação dos documentos entregues pelos discentes e das informações declaradas no formulário de inscrição impresso, visando a subsidiar a realização do cálculo de renda para concessão do Auxílio Creche.

7.3. O(A) candidato(a) ao Auxílio Creche que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos Anexos, na forma prevista neste Edital, terá sua inscrição indeferida no processo de seleção.

7.4. Não será aceita inclusão de novos documentos previstos neste Edital, após a entrega do envelope lacrado.

7.5. A qualquer tempo, a Comissão de Avaliação poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, ou substituição de documentos ilegíveis e/ou o comparecimento para atendimento social e realização do estudo social.

7.6. A DIMAE/PROAES poderá solicitar uma reavaliação socioeconômica do(a) discente contemplado(a) com o Auxílio Creche, mediante a apresentação de nova documentação para fins de renovação.

8. Do Estudo social

8.1. O estudo social constitui o estudo socioeconômico, enquanto um processo metodológico específico, cuja finalidade é conhecer determinada situação ou expressão da “questão social”, objeto da intervenção profissional, especialmente nos seus aspectos socioeconômicos, familiares e culturais.

8.2. A escolha dos instrumentais técnico-operativos que compõem o estudo social é de exclusiva competência do assistente social, que para realizá-lo poderá utilizar: entrevistas sociais, visitas domiciliares/institucionais, observação, elaboração de estudos e pareceres.

8.3. O estudo social se constitui em uma competência profissional do assistente social, para fins de atendimento dos usuários através de benefícios e serviços sociais em órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, reconhecida na Lei de Regulamentação da profissão.

8.4. Durante a realização do estudo social poderá ser emitido os documentos: relatório social, parecer social e laudo social, enquanto instrumentos e resultado dos atendimentos, tendo como base os conhecimentos específicos do Serviço Social. Esses documentos serão elaborados se valendo do estudo social para responder aos quesitos formulados e à questão específica discutida.

8.5. Os instrumentais técnico-metodológicos e os documentos descritos estão previstos na Lei n. 8.662/1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

9. Do Deferimento e do indeferimento dos(as) discentes

9.1. O deferimento ocorrerá quando o discente inscrito preencher os critérios constantes neste edital, apresentando toda a documentação necessária, a fim de que seja realizada a análise socioeconômica.

9.2. O indeferimento ocorrerá quando o candidato não apresentar toda a documentação necessária, a fim de que seja realizada a análise socioeconômica; e/ou quando não comparecer para atendimento social pela Comissão de Avaliação Socioeconômica; e/ou não preencher as condições previstas neste Edital, de renda per capita bruta familiar inferior ou igual a um salário mínimo e meio per capita.

10. Da interposição de recursos

10.1. Os discentes que desejarem interpor recurso ao resultado preliminar do processo seletivo deste Edital poderão fazê-lo em formulário padrão, mediante solicitação no prazo estabelecido nos setores da PROAES nos câmpus da UFRRJ, de acordo com o prazo estabelecido no item 6.1, referente ao cronograma deste Edital.

10.2. Será admitido recurso devidamente fundamentado, em formulário específico disponibilizado nos setores responsáveis, referente à contagem de dependentes, somatório das rendas e reavaliação de documentos;

10.3. O candidato, ao interpor recurso, não poderá incluir documentos, exceto quando solicitado pela Comissão de Avaliação Socioeconômica.

10.3.1. A inclusão de documentos, caso solicitado pela Comissão, servirá para o esclarecimento das situações apresentadas, principalmente no caso em que seja necessária a retificação da documentação que já foi entregue pelo(a) discente, em virtude de estar ilegível ou com a imprecisão de dados.

10.4. A documentação dos discentes indeferidos será devolvida de acordo com o prazo estabelecido no item 6.1.

10.5. Os esclarecimentos sobre os motivos do indeferimento serão divulgados por meio eletrônico, no site em que o discente realizou o preenchimento do formulário de inscrição.

11. Do Resultado da avaliação socioeconômica

11.1. Os resultados preliminares e finais da seleção serão divulgados no Portal da UFRRJ, na página da DIMAE, nos Murais de cada Setor dos câmpus envolvidos (Seropédica, Três Rios e Nova Iguaçu) no prazo estipulado no cronograma do processo seletivo no **item 6.1**.

12. Da Assinatura do Termo de Compromisso do Auxílio Creche

12.1. Os discentes deferidos pelo Auxílio Creche serão convocados pelo Setor de Bolsas e Auxílios ao Estudante (SEBAE) e pelas representações da PROAES nos câmpus de Nova Iguaçu e de Três Rios para assinar o Termo de Compromisso, de acordo com o calendário estipulado no Item 6.1.

12.2. Caso o(a) discente possua mais de um filho(a) no ato da assinatura do termo, e seja contemplado com apenas um Auxílio Creche, o benefício recebido será referente à criança escolhida pelo(a) discente.

13. Das Obrigações do discente atendido pelo Auxílio Creche

13.1. O discente atendido pelo Auxílio Creche deverá:

I. Assinar o Termo de Compromisso, disponível no SEBAE e nas representações da PROAES nos câmpus de Nova Iguaçu e de Três Rios;

II. Apresentar cópia do comprovante de matrícula do(a) filho(a) em unidade de ensino público, filantrópico ou privado, que preste atendimento em creche e pré-escola;

III. Manter seu(s) filho(s) matriculado(s) junto a uma unidade de ensino público, filantrópico ou privado que preste atendimento em creche e pré-escola;

IV. Apresentar comprovação, semestralmente, da matrícula de seu filho(a) junto à unidade de ensino pública, filantrópica ou privada, que preste atendimento em creche e pré-escola aos setores responsáveis em cada campus;

V. Comunicar a ocorrência de qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

VI. Manter-se matriculado em, no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais

nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência do auxílio, conforme DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRRJ, exceto os estudantes que apresentem à SEBAE ou às Representação nos câmpus o número do processo administrativo em que foram autorizados a cursarem menos créditos para avaliação da Comissão de Acompanhamento;

VI. Não apresentar em seu histórico escolar situações de reprovação por abandono (AB), ou por frequência (RF) em créditos nas disciplinas presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência dos auxílios

VII. Apresentar desempenho acadêmico igual ou superior a 50% de aprovação (AP) nos créditos solicitados em cada semestre, ou não estar com coeficiente de rendimento inferior ao obtido no curso de graduação durante o período de vigência dos auxílios. O cálculo dos créditos e a comparação dos coeficientes de rendimento não serão aplicados às situações em que houver abandono (AB) ou reprovação por frequência (RF);

VIII. Comunicar qualquer alteração de dados pessoais, como números de telefone e endereços residenciais e eletrônicos;

IX. Em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do Auxílio Creche, pessoalmente no SEBAE ou nas representações da PROAES nos câmpus de Nova Iguaçu e de Três Rios;

X. Atender às convocações do SEBAE ou das representações da PROAES nos câmpus de Nova Iguaçu e de Três Rios;

XI. Cumprir com as normas estabelecidas neste edital.

14. Do Cancelamento do Auxílio Creche

14.1. O Auxílio Creche será cancelado, a qualquer tempo, nos casos em que:

I. O(A) discente solicitar o cancelamento do Auxílio.

II. Quando houver alteração da situação socioeconômica do discente atendido, que altere sua situação em relação aos critérios estabelecidos neste Edital;

III. Quando o discente efetuar trancamento ou cancelamento de matrícula;

IV. Quando a criança para a qual o(a) discente recebe o auxílio, completar seis anos;

V. Quando a criança para a qual o(a) discente recebe o benefício deixar de residir com o mesmo;

VI. Quando o(a) discente deixar de comprovar, semestralmente, a matrícula de seu filho(a) junto à unidade de ensino público, filantrópico ou privado que preste atendimento em creche e pré-escola;

VII. O(a) discente concluir o seu curso de graduação durante a vigência do benefício, não cabendo recurso ou renovação, mesmo nos casos de reingresso;

VIII. Nos casos de abandono, trancamento, desligamento, afastamento para intercâmbio, ou perda do vínculo acadêmico com a Universidade;

IX. Apresentar em seu histórico escolar situações de reprovação por abandono (AB), ou por frequência (RF) em créditos nas disciplinas presenciais em que estiver matriculado durante o período de vigência dos auxílios;

X. Apresentar desempenho acadêmico inferior a 50% de aprovação (AP) nos créditos solicitados em cada semestre, ou não estar com coeficiente de rendimento inferior ao obtido no curso de graduação durante o período de vigência dos auxílios. O cálculo dos créditos e a comparação dos coeficientes de rendimento não serão aplicados às situações em que houver abandono (AB) ou reprovação por frequência (RF);

XI. Não ter cursado no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas presenciais nos cursos integrais e 8 (oito) créditos em disciplinas presenciais nos cursos parciais (matutino, vespertino e noturno) presenciais por semestre, durante o período de vigência dos auxílios. Exceto os estudantes que apresentem à SEBAE ou à Representação nos câmpus o número do processo administrativo em que foram autorizados a cursarem menos créditos para avaliação da Comissão de Acompanhamento;

XII. Quando o(a) discente efetuar trancamento ou cancelamento de matrícula;

XIII. Quando o(a) discente não atender, a qualquer tempo, as solicitações da Equipe da Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE) e não justificar a ausência em até cinco dias

XIV. Quando for constatada omissão, fraude e/ou falsificação das informações e/ou documentações apresentadas pelo discente, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo à adoção de outras medidas de ordem administrativa e judicial, como previsto na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017 no seu artigo 18 inciso §5º;

XV. Quando o discente tiver sofrido sanções disciplinares por atos não condizentes com o ambiente universitário, previstos no Regimento Geral, no Código Disciplinar e nas deliberações aprovadas pelos Conselhos Superiores da UFRRJ;

XVI. Quando o discente efetuar transferência *intercampi*.

14.2. Em relação à mobilidade acadêmica, no retorno do estudante à UFRRJ, o mesmo poderá solicitar a retomada dos auxílios recebidos anteriormente, que será avaliada em função da disponibilidade de vagas. Não havendo a possibilidade de atendê-lo, o estudante será orientado a inscrever-se no próximo edital, solicitando renovação.

14.3. Nos casos de transferência de matrícula *intercampi*, os estudantes beneficiários poderão receber o auxílio, após a análise da necessidade e da disponibilidade de vagas para o câmpus em que solicitou a transferência, que será realizada pela Comissão de Acompanhamento, na ausência da Comissão de

Acompanhamento os casos serão resolvidos pela DIMAE/PROAES.

14.4. Na hipótese de exercício domiciliar por motivos de saúde, com necessidade de afastamento comprovado por atestado ou laudo médico, será facultado ao estudante pleitear e continuar com o auxílio para um período de afastamento superior a 15 (quinze) dias e no máximo dois períodos letivos, segundo normas internas vigentes da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) de acordo com a lei nº 6202 de 17/04/1975 e o decreto-lei nº 1044 de 21/10/1969.

14.5. Em caso de Denúncia sobre irregularidades quanto à documentação e destinação dos recursos será aberta sindicância que pode levar ao cancelamento, haja vista que a finalidade da destinação é para a criança e para o seu cuidado. Ademais, o Auxílio Creche tem como objetivo a diminuição da evasão no ensino superior e a permanência dos discentes com filhos de 0 a 5 anos na Instituição de Ensino Superior.

14.6. Havendo cancelamento do Auxílio devido a criança ter completado a idade de seis anos, se o(a) discente, após a assinatura do termo, tiver mais algum(a) filho(a), o benefício poderá ser a pedido do (a) discente transferido para o (a) outro(a) filho(a), desde que o(a) mesmo(a) tenha idade entre 0 a 5 anos; e esteja matriculado em uma unidade de ensino pública, filantrópica ou privada que preste atendimento em creche e pré-escola. Essa transferência poderá ocorrer uma única vez, cabendo em outras situações uma nova inscrição em um novo edital de seleção pública de auxílio Creche.

14.7. Os casos em que houver exclusivamente a situação de um abandono (AB) ou uma reprovação por falta (RF) no período de vigência do auxílio e que não conste reprovação por média (RM) serão avaliados pela Técnica de Assuntos Educacionais (TAE) e deferidos ou não pela DIMAE e/ou pela DIRE, mediante a justificativa apresentada pelo estudante que possuir a partir de 16 (dezesesseis) créditos.

15. Das Disposições finais

15.1. A inscrição do discente ao Auxílio Creche implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

15.2. A PROAES reserva-se ao direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, o auxílio concedido ao discente, se comprovada má fé nas informações. Neste caso, podendo solicitar ressarcimento dos valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, sem prejuízos das medidas de natureza criminal.

15.3. A manutenção do auxílio proposto neste edital e a sua possível expansão estarão condicionadas à continuidade do PNAES e a disponibilidade financeira para os próximos anos.

15.4. A continuidade do recebimento do auxílio referente aos períodos seguintes ao da concessão, até a conclusão do curso estará condicionada à avaliação dos históricos do período de vigência do auxílio ou dos critérios estabelecidos neste edital, no item 13.

15.5. As informações prestadas aos membros integrantes da Comissão de Avaliação Socioeconômica da PROAES para o atendimento dos critérios previstos neste edital, bem como a documentação necessária apresentada para esse fim, são de inteira responsabilidade do discente ao solicitar o Auxílio Creche.

15.6. A avaliação socioeconômica realizada neste edital terá validade durante todo o período regular da graduação presencial em que o discente estiver matriculado. O auxílio poderá ser renovado até dois semestres após o tempo regulamentar do curso de graduação do discente. Em caso de transferência de curso, serão considerados nesta previsão, os períodos do curso anterior.

15.7. O Cronograma de Seleção poderá ser eventualmente modificado pela Equipe de Seleção da PROAES, em caso de alteração no calendário acadêmico.

15.8. Os casos não previstos ou considerados urgentes serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis em conjunto com a Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE).

Seropédica, 26 de outubro de 2017.

(A)Prof. César Augusto Da Ros

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXO I

ORIENTAÇÃO AOS CANDIDATOS

- A. A documentação exigida a ser apresentada para comprovação da renda familiar bruta mensal é referente ao candidato e seu grupo familiar composto “por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio”, conforme previsto no Inciso III, Art. 2 da Portaria Normativa N. 18/2012 do Ministério da Educação.
- B. A avaliação socioeconômica é uma etapa eliminatória no processo de inscrição dos candidatos, sendo imprescindível a apresentação da documentação solicitada, para a sua realização. Esta seleção também será utilizada para análise no processo de Seleção Pública para a concessão de Auxílios de incentivo à Permanência aos discentes dos cursos de graduação presenciais da UFRRJ.
- C. O deferimento da inscrição dos candidatos está condicionado à renda familiar per capita, que deve ser inferior ou igual a um salário mínimo e meio na data vigente deste edital.
- D. A renda familiar per capita será calculada dividindo-se o somatório dos valores da renda familiar mensal bruta apresentada, pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar incluindo o candidato.
- E. Seguindo o disposto no Decreto nº 7234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, no Art. 3º, Inciso II, cabe à Instituição Federal de Ensino Superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados pelo Programa. Diante disto e com base no previsto na Portaria Normativa N. 18/2012 do Ministério da Educação, a Comissão de Seleção para melhor atuação e desenvolvimento do seu trabalho de análise, elenca em relação ao cálculo dos valores da renda familiar per capita que serão excluídos do cálculo:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações, inclusive adicional de férias e décimo terceiro salário;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores, inclusive adicional de horas extras;
- e) adicional de periculosidade ou insalubridade;
- f) adicional noturno;
- g) indenizações decorrentes de contratos de seguros, inclusive desemprego, em caso de morte, invalidez temporária e permanente;
- h) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) Demais programas de transferência de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive bolsas acadêmicas do PNAES e demais programas de assistência estudantil de nível superior.
- F. Será de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação com o Formulário de Inscrição disponível em <http://r1.ufrrj.br/sba/>, impresso e preenchido, assim como o Formulário de composição familiar e situação socioeconômica. Tais documentos são imprescindíveis para a realização da análise e avaliação socioeconômica.
- G. O candidato e todas as pessoas que ele declara como seu grupo familiar no Formulário de Inscrição deverão apresentar a documentação solicitada nesse edital para fins de realização da avaliação socioeconômica. A falta dos documentos solicitados ou a inexatidão dos documentos apresentados poderão ocasionar o indeferimento da inscrição.
- H. Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais)

Orientações para obtenção do CNIS:

A emissão do extrato CNIS pode ser feita através das seguintes formas:

- a) Pode ir pessoalmente em uma agência do INSS;**
- b) Pode acessar o portal Meu INSS no endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html> e gerar o documento, mediante ao cadastro de uma senha na central de serviços do INSS;**
- c) Pode, caso seja correntista, é possível tirar o extrato direto no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.**

ANEXO II

2. CANDIDATOS QUE RECEBEM ALGUMA MODALIDADE DE AUXÍLIO DA PROAES – A PARTIR DOS ANOS 2015, 2016 e 2017

2.1. Formulário de inscrição disponibilizado em <http://r1.ufrj.br/sba/>.

O preenchimento no formulário online referente a composição familiar e renda mensal é imprescindível para a realização da avaliação socioeconômica (o discente também deverá constar na composição familiar).

2.2. Comprovante de matrícula dos seus filhos junto à unidade de ensino público, filantrópico ou privado que prestem atendimento em creche;

2.3. Declaração de que a criança reside com o estudante solicitante (**Anexo V - Declaração 01**);

2.4. Grade horário do período de 2017-2;

2.5. Fotocópia de Comprovante de conta corrente no nome do próprio discente, **sendo vedada a indicação de contas do tipo salário, conjunta e poupança.**

ANEXO III

3. CANDIDATOS QUE INGRESSARAM POR MEIO DE COTA POR RENDA PER CAPITA PELO EDITAL DE 2017-1 E 2017-2

3.1. Formulário de inscrição disponibilizado em <http://r1.ufrj.br/sba/>.

O preenchimento no formulário online referente a composição familiar e renda mensal é imprescindível para a realização da avaliação socioeconômica (o discente também deverá constar na composição familiar).

3.2. Fotocópia da declaração recebida no ato da matrícula;

3.3. Fotocópia do recibo de entrega da documentação no ato da matrícula;

3.4. Fotocópia de Comprovante de conta corrente no nome do próprio discente, **sendo vedada a indicação de contas do tipo salário, conjunta e poupança.**

3.5. Documentação de Identificação (Fotocópia simples):

3.5.1 Documento de Identificação do candidato e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos;

3.5.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF do candidato e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos;

3.5.3 Certidão de Nascimento de TODOS os demais componentes da família menores de 18 anos.

3.5.4 Documentação oficial referente à guarda ou tutela de crianças e adolescentes agregados à família;

3.6. Uma Foto recente;

3.7. Comprovante de matrícula dos seus filhos junto a uma unidade de ensino público, filantrópico ou privado que preste atendimento em creche;

3.8. Declaração de que a criança reside com o estudante solicitante (Anexo V - Declaração 01);

3.9. Documentação Civil (Fotocópia simples):

3.9.1. Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso;

3.9.2. União estável dos pais ou responsáveis, apresentar declaração, dos mesmos confirmando a união;

3.9.3. Separação não oficial, apresentar declaração, de um dos responsáveis confirmando a separação de corpos;

3.9.4. Falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar fotocópia da certidão de

óbito correspondente;

Observação: Na falta de contato com um dos pais ou ambos apresentar declaração de não contato com o pai e/ou com a mãe esclarecendo o valor mensal da pensão alimentícia;

3.9.5. Discentes casados ou em união estável, apresentar fotocópia simples da certidão de casamento ou certidão de união estável.

3.10. Comprovação de situação de moradia do grupo familiar (Fotocópia simples):

3.10.1. Comprovante de residência atualizado do candidato ou dos responsáveis (gás, luz, água e telefone fixo). Caso não possua nenhum destes comprovantes, apresentar declaração original de moradia, esclarecendo a situação domiciliar.

ANEXO IV
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA A SER ENTREGUE PARA FINS DE
INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO CRECHE PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO
SOCIOECONÔMICA

4 - DOCUMENTAÇÃO COMUM A TODOS OS CANDIDATOS – EXCETO OS
QUE SE ENQUADRAM NOS ANEXOS II e III.

4.1. Formulário de inscrição disponibilizado em <http://r1.ufrrj.br/sba/>.

O preenchimento no formulário online referente a composição familiar e renda mensal é imprescindível para a realização da avaliação socioeconômica (o discente também deverá constar na composição familiar).

4.2. Fotocópia de Comprovante de conta corrente no nome do próprio discente, sendo vedada a indicação de contas do tipo salário e poupança;

4.3. Comprovante de matrícula dos seus filhos junto a uma unidade de ensino público, filantrópico ou privado que preste atendimento em creche;

4.4. Declaração de que a criança reside com o discentes solicitante;

4.5. Declaração de que a criança reside com o estudante solicitante (Anexo V - Declaração 01);

4.6. Documentação de Identificação (Fotocópia simples):

4.6.1. Documento de Identificação do candidato e de todos os demais componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;

4.6.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF do candidato e de todos os demais componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;

4.6.3. Certidão de Nascimento de todos os demais componentes do grupo familiar **menores** de 18 anos.

4.6.4. Documentação oficial referente à guarda ou tutela de crianças e adolescentes agregados à família;

4.7. Uma Foto recente;

4.8. Documentação Civil (Fotocópia simples):

- 4.8.1. Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial, se for o caso;
- 4.8.2. União estável dos pais ou responsáveis, apresentar declaração, dos mesmos confirmando a união;
- 4.8.3. Separação não oficial, apresentar declaração, de um dos responsáveis confirmando a separação de corpos;
- 4.8.4. Falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar fotocópia da certidão de óbito correspondente.

Observação: Na falta de contato com um dos pais ou ambos apresentar declaração de não contato com o pai e/ou com a mãe, esclarecendo o valor mensal da pensão alimentícia;

- 4.8.5. Discentes casados ou em união estável, apresentar fotocópia simples da certidão de casamento ou certidão de união estável.

4.9. Comprovação de situação de moradia do grupo familiar (Fotocópia simples):

- 4.9.1. Comprovante de residência atualizado do candidato ou dos responsáveis (gás, luz, água e telefone fixo). Caso não possua nenhum destes comprovantes, apresentar declaração original de moradia, esclarecendo a situação domiciliar.

4.10. Documentação complementar referente ao discente e ao grupo familiar (Fotocópia simples):

- 4.10.1. Comprovante de inscrição em Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal (Bolsa Família, Renda Melhor, entre outros). O valor recebido em programas sociais não será incluído na análise da renda.

4.11. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada do grupo familiar:

Cópias das seguintes páginas: de identificação, da qualificação civil, dos dois

últimos contratos de trabalho preenchidas e da folha seguinte (mesmo em branco) – identificar o nome em todas as páginas;

Observação: Na impossibilidade de apresentar as cópias da Carteira de Trabalho, entregar declaração original esclarecendo o motivo. **(Anexo V - Declaração 01)**

4.12. Extrato atualizado do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) para o candidato e todos os demais componentes do grupo familiar maiores de 18 anos - Numerações e benefícios obtido junto aos postos da Previdência Social INSS;

Orientações para obtenção do CNIS:

A emissão do extrato CNIS pode ser feita através das seguintes formas:

- a) Pode ir pessoalmente em uma agência do INSS;**
- b) Pode acessar o portal Meu INSS no endereço <https://meu.inss.gov.br/central/index.html> e gerar o documento, mediante ao cadastro de uma senha na central de serviços do INSS;**
- c) Pode, caso seja correntista, é possível tirar o extrato direto no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.**

4.13. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (Fotocópia simples): IRPF (Exercício 2017 - Ano calendário 2016), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal e da respectiva notificação de restituição, quando houver **para o candidato e todos os demais componentes do grupo familiar maiores de 18 anos** que enviaram/apresentaram declaração à Receita Federal;

4.14. Não declarante do IRPF (Fotocópia simples): apresentar comprovante de não declarante **para o candidato e todos os demais componentes do grupo familiar maiores de 18 anos** obtido na página da Receita Federal no endereço eletrônico:<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> - onde consta a seguinte mensagem: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal";

4.15. Extratos bancários de todas as contas bancárias (corrente e poupança Fotocópia simples) que possuir dos últimos três meses que antecedem à data de inscrição do candidato no processo de seleção da instituição federal de ensino ou declaração original, esclarecendo a situação bancária do candidato e todos os demais componentes do grupo familiar maiores de 18 anos;

DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA:

Veja em que item cada corresponde a uma situação diferente, desta forma você deverá identificar cada componente do seu grupo familiar a uma situação apresentada.

4.16. Para os Trabalhadores do Mercado Formal (celetistas) (Fotocópia simples):

4.16.1. Contracheques referentes aos 3 (três) meses últimos meses que antecedem à data de inscrição do candidato no processo de seleção do presente edital;

4.16.2. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

4.17. Para os Trabalhadores do Mercado Formal (servidores públicos civis e militares) (Fotocópia simples):

4.17.1. Contracheques referentes aos 3 (três) meses últimos meses que antecedem à data de inscrição do candidato no processo de seleção do presente edital;

4.18. Para empregados domésticos (Fotocópia simples):

4.18.1. Contracheques referentes aos 3 (três) últimos meses que antecedem à data de inscrição do candidato presente edital;

4.18.2. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS – se houver;

4.19. Para os Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio Doença e demais benefícios do INSS (Fotocópia simples):

- 4.19.1. Extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito) mais recente. Disponível em:
<http://www8.dataprev.gov.br/SipalINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>

4.20. Para os Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio Doença e demais benefícios (servidores públicos civis e militares) (Fotocópia simples):

- 4.19.1 Extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito).

4.21. Para trabalhadores informais (Declaração original):

- 4.21.1. Declaração de trabalho informal, esclarecendo a renda mensal e atividade exercida (**Anexo V - Declaração 02**);

4.22. Para aqueles que nunca exerceram atividades remuneradas, desempregados e pessoas “do lar” (Declaração original):

- 4.22.1. Declaração para aqueles que nunca exerceram atividade remunerada e pessoas “do lar” esclarecendo a atual fonte de renda (**Anexo V – Declaração 01**);
- 4.22.2. Declaração para aqueles que encontra-se desempregado, esclarecendo a atual fonte de renda (**Anexo V – Declaração 03**);

4.23. Para os Autônomos, Profissionais liberais, Proprietários ou Pessoas com Participação em Cotas de Empresas ou Microempresas e Atividade Rural (Declaração original):

- 4.23.1. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ ou Declaração Anual do Simples Nacional - SIMEI (Exercício 2017 - Ano calendário 2016);
- 4.23.2. Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada (carnê GPS) **ou** Declaração de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil (PARA AUTÔNOMOS E TRABALHADORES LIBERAIS);

4.23.3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso (PARA TODAS AS CATEGORIAS DESTE ITEM);

4.23.4. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ (PARA PROPRIETÁRIOS ou PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS E ATIVIDADE RURAL);

4.23.5. Notas fiscais de vendas referente aos três últimos meses que antecederam à data de inscrição do candidato no processo de seleção do presente edital (PARA ATIVIDADE RURAL).

4.23.6. Declaração original informando a renda obtida nos últimos três meses que antecederam à data de inscrição do candidato no processo de seleção do presente edital (PARA TODAS AS CATEGORIAS DESTE ÍTEM)- (Anexo V – Declaração 02);

4.24. Para renda oriunda de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis (Fotocópia simples):

4.24.1. Contrato de locação ou arrendamento, com os respectivos valores, devidamente registrado em cartório dos três últimos meses que antecedem à data de inscrição do candidato no processo de seleção do presente Edital.

4.25. Para estagiários ou bolsistas (Fotocópia simples):

4.25.1. Contracheques/recibos referentes aos 3 (três) meses últimos meses que antecedem à data de inscrição do candidato no processo de seleção do presente Edital;

Observação: Na impossibilidade de apresentar os contracheques/recibos, apresentar declaração atualizada da empresa conveniada ou da instituição de ensino com o tipo e o valor mensal da bolsa.

4.25.2. Cópia do contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa, acompanhado dos termos aditivos (renovação) quando for o caso;

4.26. Para beneficiários de pensão alimentícia (Declaração original):

4.26.1. Para o candidato: Declaração de recebimento de pensão alimentícia esclarecendo o valor mensal recebido ou recibo oficial do responsável que paga a pensão alimentícia;

4.26.2. Para menores de 18 anos que residam no mesmo domicílio que o candidato: Declaração de recebimento de pensão alimentícia esclarecendo o valor mensal recebido ou recibo oficial do responsável que paga a pensão alimentícia.

Observação: O candidato e os menores de 18 anos que possuem pais separados e que não recebem pensão alimentícia, devem apresentar a declaração do responsável atestando o não recebimento de pensão alimentícia.

**4.27. Para beneficiários de ajuda de custo, doações ou ajuda de terceiros
(Declaração Original)**

Declaração para aqueles que nunca exerceram atividade remunerada, esclarecendo a atual fonte de renda para manter-se na Universidade (**Anexo V – Declaração 01**);

02 – DECLARAÇÃO PARA TRABALHADOR INFORMAL, AUTÔNOMO E PROFISSIONAL LIBERAL, PROPRIETÁRIOS OU PESSOAS COM PARTICIPAÇÃO EM COTAS DE EMPRESAS OU MICROEMPRESAS E ATIVIDADE RURAL

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e inscrito(a) sob o CPF nº _____, membro da família do candidato _____ ao EDITAL N.º 05/2017 – DIMAE/PROAES/UFRRJ declaro, para fins de comprovação de renda junto a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que exerço o trabalho de _____, não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, obtendo como remuneração média mensal R\$ _____ (média dos últimos 03 meses).

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegura o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento dos auxílios, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Além disso, implicando ao(a) bolsista, a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato (Portaria n. 389, de 09/05/2013, do Ministério da Educação).

_____, ____ de _____ de _____.
(Cidade/UF)

Assinatura testemunha (anexar Fotocópia de RG e CPF)

Assinatura testemunha (anexar Fotocópia de RG e CPF)

Assinatura como na identidade

03 – DECLARAÇÃO PARA DESEMPREGADOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e inscrito(a) sob o CPF nº _____, membro da família do candidato _____ ao EDITAL N.º 05/2017 – DIMAE/PROAES/UFRRJ declaro junto a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro que me encontro desempregado desde _____/_____, mantendo-me com:

Mês / Ano

Esclareça a forma como vem se mantendo após o desemprego

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegura o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento dos auxílios, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Além disso, implicando ao(a) bolsista, a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato (Portaria n. 389, de 09/05/2013, do Ministério da Educação).

_____, ____ de _____ de _____.
(Cidade/UF)

Assinatura testemunha (anexar Fotocópia de RG e CPF)

Assinatura testemunha (anexar Fotocópia de RG e CPF)

Assinatura como na identidade